

CRR-SECRETARIA-EXECUTIVA C. A ASS EMERGENCIAL

Estudo Técnico Preliminar 62/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 60301.000775/2026-60

2. Descrição da necessidade

Aquisição de Bandeiras Institucionais



Contextualização Institucional

2.1. Operação Acolhida é a resposta humanitária coordenada pelo Governo Federal do Brasil ao fluxo migratório de venezuelanos em situação de vulnerabilidade. Instituída pela Lei nº 13.684, de 2018 e pelo Decreto nº 9.285, de 2018, configura-se como ação interinstitucional que envolve diversos ministérios, as Forças Armadas, governos estaduais e municipais, organismos internacionais (como ACNUR e OIM) e a sociedade civil.

2.2. A missão da Operação Acolhida organiza-se em três eixos fundamentais:

2.2.1. **Ordenar:** corresponde ao primeiro ato de acolhimento, no qual a pessoa recém-chegada é atendida, documentada e tem assegurado o acesso a direitos básicos. Trata-se da etapa inicial do percurso para o pleno exercício da cidadania;

2.2.2. **Acolher:** consiste na oferta de abrigo temporário e de condições dignas de permanência, com oportunidades e atendimento necessário para o início da vida no país; e

2.2.3. **Interiorizar e Integrar:** dá sequência à jornada. A interiorização constitui a ponte para um futuro com mais oportunidades, viabilizando o deslocamento para outras localidades do território nacional e favorecendo a construção de um novo projeto de vida.

2.3. Desde 2018, a Operação Acolhida possibilitou a interiorização de mais de 150 mil venezuelanos para municípios de todos os estados brasileiros, promovendo sua integração e garantindo maior efetividade das políticas de assistência social, trabalho e cidadania. Esse contingente representa a ampliação da diversidade cultural e a incorporação de novos talentos e histórias de superação ao tecido social brasileiro, resultado direto do eixo de interiorização.

2.4. No contexto das ações desenvolvidas pela Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, identifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de bandeiras institucionais, destinadas ao atendimento das demandas administrativas, protocolares e cerimoniais da operação. As bandeiras serão utilizadas na composição de ambientes institucionais, solenidades, eventos oficiais, recepção de autoridades, reuniões e demais atividades que exijam a adequada representação dos entes federativos e das instituições envolvidas. Tal medida visa assegurar o cumprimento das normas de cerimonial público, fortalecer a identidade institucional e promover a adequada apresentação dos espaços oficiais, em consonância com os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

2.5. A iniciativa também se fundamenta no dever da Administração de garantir os meios necessários ao adequado desenvolvimento das atividades institucionais e protocolares da Operação Acolhida, assegurando a disponibilidade de

bandeiras confeccionadas em conformidade com as especificações técnicas e os padrões oficiais aplicáveis. A contratação permitirá atender às necessidades da Força-Tarefa com materiais de qualidade, durabilidade e adequado acabamento, observando os princípios da supremacia do interesse público, da indisponibilidade do patrimônio público e da boa administração, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações (arts. 11 e 18) e à adequada gestão dos recursos públicos (art. 40).

2.6. Dessa forma, a contratação de empresa para a confecção e fornecimento de bandeiras institucionais contribuirá diretamente para a adequada representação institucional da Operação Acolhida, garantindo a disponibilidade de materiais compatíveis com as necessidades administrativas e cerimoniais da Força-Tarefa. A medida assegura a observância dos protocolos oficiais, fortalece a imagem institucional, proporciona maior padronização dos ambientes utilizados em eventos e solenidades e promove a utilização eficiente dos recursos públicos, evitando descontinuidade no atendimento das demandas institucionais e assegurando a regular execução das atividades desenvolvidas pela Operação Acolhida.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1. Enquadramento como Bens Comuns e Vedação ao Luxo

3.1.1. Os itens objeto desta contratação (Bandeiras Institucionais) são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. Em observância ao Art. 20 da Lei nº 14.133/2021, os bens possuem natureza estritamente essencial, com padrões de qualidade que visam a eficiência, sem apresentar características de ostentação, opulência ou requinte desnecessário.

3.2. Natureza do Fornecimento

3.2.1. O objeto não possui natureza continuada. Trata-se de fornecimento de bens com entrega única, de execução imediata, exaurindo-se com o recebimento definitivo e o respectivo pagamento.

3.3. Padronização e Catálogo Eletrônico

3.3.1. Não será utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, tendo em vista que os itens não foram localizados em referida base com descritivos que atendam à especificidade desta demanda.

3.4. Carta de Solidariedade e Subcontratação

3.4.1. Carta de Solidariedade: Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, visando ampliar a competitividade entre fornecedores, revendedores ou distribuidores.

3.4.2. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista tratar-se de entrega de bens comuns de baixa complexidade técnica.

3.5. Amostras e Prospectos

3.5.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostras, que deverão ser entregues no endereço: Base Ayrton Senna, R. Floriano Peixoto, 221 - Centro, Cep: 69301-320, Boa Vista - RR. No prazo limite de 5 (cinco) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

3.5.2. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

3.5.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

3.6. Participação de Pessoa Física

3.6.1. É admitida a participação de pessoas físicas, desde que cumpridos os requisitos de habilitação técnica e jurídica, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Condições de Entrega, Logística e Recebimento

3.7.1. Qualidade, Acondicionamento e Acessórios

3.7.1.1. Qualidade: Os produtos deverão ser novos (primeiro uso), de fabricação recente e em linha de produção.

3.7.2. Procedimento de Solicitação e Prazos

3.7.2.1. Formalização: O fornecimento será formalizado mediante o recebimento da Ordem de Serviço (ou Nota de Empenho) emitida pela Contratante.

3.7.2.2. Prazo de Entrega: O início da execução do objeto ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos.

3.7.3. Logística, Local e Justificativas

3.7.3.1. Custos Logísticos: Frete, seguro, carga e descarga devem estar inclusos no preço ofertado.

3.7.3.2. Endereço de Entrega: Almoxarifado da Operação Acolhida, Av. Capitão Ene Garcez, 1037, Mecejana, Boa Vista-RR (6º BEC).

3.7.3.3. Justificativa de Atraso: Pedidos de prorrogação devem ser protocolados até 7 (**sete**) dias antes do vencimento do prazo original, sob pena de indeferimento.

3.7.3.4. Sanções: O atraso injustificado sujeitará a empresa às multas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.7.4. Garantias

3.7.4.1. Garantia da Contratação: Conforme Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, não haverá exigência de garantia contratual (caução/fiança) para esta contratação.

3.7.4.2. Início da Vigência: O prazo de garantia flui a partir da data do Recebimento Definitivo.

3.7.5. Recebimento e Conferência

3.7.5.1. Recebimento Provisório: No ato da entrega, para conferência de volumes e integridade externa.

3.7.5.2. Recebimento Definitivo: Em até 5 (**cinco**) dias úteis após o provisório, após testes de funcionamento e conformidade técnica.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado	JOSÉ NÍJASON DANTAS – Cap PTTC

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em observância ao art. 44 da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas diferentes soluções disponíveis no mercado e no âmbito da Administração Pública, visando identificar a alternativa que melhor atendesse ao interesse público, à eficiência administrativa e à economicidade. As soluções avaliadas foram:

5.2. Solução A: Aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP)

Vantagens: Possibilita futuras contratações sob demanda, proporcionando maior flexibilidade para reposição de bandeiras institucionais e atendimento de necessidades supervenientes, além de possibilitar ganhos de escala em contratações recorrentes.

Desvantagens: A formalização e o gerenciamento de Ata de Registro de Preços demandam maior tempo e esforço administrativo. Considerando que a presente contratação destina-se ao atendimento de uma necessidade específica e pontual, a utilização do SRP não se mostra a alternativa mais eficiente e econômica para a Administração.

5.3. Solução B: Adesão à Ata de Registro de Preços de Outro Órgão (Carona)

Vantagens: Possibilita maior celeridade na contratação, mediante aproveitamento de procedimento licitatório já realizado por outro órgão da Administração Pública, reduzindo o tempo necessário para a obtenção do objeto.

Desvantagens: A existência de atas vigentes com especificações compatíveis nem sempre é garantida, especialmente quanto às dimensões, materiais, modelos, padrões de acabamento e demais características exigidas pela Administração. Além disso, a adesão depende da anuência do órgão gerenciador, da disponibilidade de saldo e da demonstração de vantajosidade, fatores que podem comprometer a tempestividade da contratação.

5.4. Solução C: Contratação de Empresa Especializada para Confecção e Fornecimento de Bandeiras Institucionais (Solução Escolhida)

Vantagens: Apresenta o melhor custo-benefício para a Administração, permitindo a confecção de bandeiras em conformidade com as especificações técnicas exigidas, observando os padrões oficiais de cores, dimensões, materiais e acabamento. A solução assegura a adequada representação institucional da Operação Acolhida, atende às demandas administrativas e protocolares com qualidade e promove a utilização eficiente dos recursos públicos.

Desvantagens: Necessidade de realização do procedimento administrativo para contratação e do acompanhamento da execução do objeto quanto ao cumprimento das especificações técnicas e dos prazos de entrega. Entretanto, tais fatores não comprometem a viabilidade da solução, considerando tratar-se de serviço amplamente ofertado por empresas especializadas.

5.5. Solução D: Utilização de Bandeiras Existentes ou Empréstimo de Outros Órgãos

Vantagens: Possibilidade de redução imediata de custos mediante aproveitamento de bandeiras já existentes ou cedidas temporariamente por outros órgãos da Administração Pública.

Desvantagens: As bandeiras disponíveis podem apresentar desgaste natural decorrente do uso, incompatibilidade com as especificações necessárias, dimensões inadequadas ou indisponibilidade para cessão, não garantindo o adequado atendimento das demandas institucionais e protocolares da Operação Acolhida.

5.6. No caso específico da contratação para a confecção e fornecimento de bandeiras institucionais, verifica-se a existência de diversas empresas especializadas aptas a executar o objeto, observando as especificações técnicas estabelecidas pela Administração. O mercado nacional dispõe de fornecedores qualificados, não sendo identificadas dificuldades relevantes que inviabilizem a contratação.

5.7. A necessidade da contratação decorre da demanda por bandeiras institucionais destinadas à representação oficial da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida em ambientes administrativos, eventos, solenidades e demais atos protocolares. Dessa forma, mostra-se adequada a utilização da dispensa de licitação, em razão do baixo valor estimado da contratação, da natureza pontual do objeto, da ampla oferta de empresas especializadas no mercado e da necessidade de atendimento célere da demanda, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Após a análise técnica das particularidades da demanda e das alternativas disponíveis no mercado, identificou-se como a melhor opção a **Solução C – Contratação de Empresa Especializada para Confecção e Fornecimento de**

Bandeiras Institucionais, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A escolha baseia-se na necessidade de atender às demandas administrativas, protocolares e cerimoniais da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, garantindo a disponibilidade de bandeiras confeccionadas em conformidade com os padrões oficiais de qualidade, dimensões, cores e acabamento.

6.2. A escolha por esta solução é respaldada pela existência de empresas especializadas aptas a confeccionar e fornecer bandeiras institucionais de acordo com as especificações técnicas definidas pela Administração. Não foram identificadas limitações técnicas ou operacionais que inviabilizem a contratação direta, sendo esta a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa para atender à necessidade específica da Operação Acolhida.

6.3. A estratégia adotada atende às peculiaridades administrativas e operacionais da Operação Acolhida, observando os princípios da racionalidade administrativa, da eficiência e da continuidade do serviço público. Ao optar pela contratação direta de empresa especializada, a Administração assegura maior agilidade no atendimento da demanda, reduz o tempo necessário para disponibilização das bandeiras institucionais e garante o adequado cumprimento das atividades oficiais, protocolares e de representação institucional.

6.4. A contratação será realizada mediante **Dispensa Eletrônica**, solução que permite à Administração atender de maneira tempestiva às demandas da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida.

6.4.1. Considerando os quantitativos e os valores estimados para a contratação, o objeto enquadra-se nos limites previstos para a dispensa por valor, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. O rito da dispensa eletrônica garante maior celeridade ao processo de contratação, assegurando o fornecimento das bandeiras institucionais em prazo compatível com as necessidades da Administração, evitando os prazos mais extensos inerentes a um procedimento licitatório convencional e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

6.5. Considerando que o objeto consiste na contratação pontual de empresa para a confecção e fornecimento de bandeiras institucionais, não se mostra pertinente a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP). A contratação destina-se ao atendimento de necessidade específica da Administração, não se caracterizando como demanda continuada ou de consumo recorrente que justifique futuras contratações parceladas por meio de ata de registro de preços.

6.6. Em suma, a contratação por dispensa eletrônica mostra-se a alternativa mais adequada para garantir a conformidade legal, a economicidade e a eficiência administrativa, assegurando o fornecimento tempestivo de bandeiras institucionais confeccionadas de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, contribuindo para a adequada representação institucional da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida e para o regular desenvolvimento de suas atividades administrativas, protocolares e cerimoniais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Acerca da análise entre a demanda prevista e a quantidade do item, a fim de se evitar a necessidade de se realizar novas licitações, com consequente perda de economia de escala, a equipe chegou ao seguinte quadro:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UN</u> <u>FORNECIMENTO</u>	<u>QTD</u>
	Bandeira institucional personalizada de mesa. A. Suporte (pedestal): tudo em madeira envernizada, cor marrom; base redonda com 3 (três) níveis de altura, sendo a base com 8 cm de diâmetro, a intermediária com 6 cm e a superior com 4 cm, esta última com furo central para		

01	encaixe da haste; base redonda maior deverá ser revestida de material aveludado em sua base de contato com mesa; e haste de 30 cm com ponteira em formato de esfera com 2 cm de diâmetro. B. Bandeira: fabricada em cetim, com estampa digital dupla face; costura de linha resistente; com barra de vestir na lateral para encaixe da haste; 21 cm (comprimento) X 14 cm (largura) C. Papel protetor transparente: confeccionado em material plástico transparente, resistente e de dimensões compatíveis com a bandeira; destinado ao acondicionamento e proteção individual da bandeira durante o transporte e armazenamento; e deverá possuir fechamento com lacre de arame amarelo. D. Modelo da bandeira: Anexo I - referência para a confecção arte da bandeira definida pela Operação Acolhida.	Unidade	1.200
----	---	---------	-------

7.2. Por não se tratar de Sistema de Registro de Preços, o cálculo da quantidade estimada total de cada item levou em consideração um fornecimento único.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 54.000,00

8.1 Para a presente contratação, a pesquisa de preços foi realizada por meio do compras.gov.br, em conformidade com o Art. 5º da IN SEGES nº 65/2021.

8.2. A estimativa pormenorizada do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte, constam no documento denominado "Relatório da Pesquisa de Preços" e "Mapa Comparativo de Preços", sob o mesmo número de processo.

8.3. Com base na pesquisa realizada por esta equipe, verificou-se o valor estimado da referida contratação, a fim de levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção.

8.4. Com base nas referências obtidas, o valor estimado total da contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), correspondendo ao custo projetado para a aquisição dos itens necessários à Operação.

8.5. Prezando-se pela transparência e estímulo à competição, não se visualizando riscos de conluio, cartelização ou distorção de propostas em mercados altamente concentrado, ou sujeito a forte assimetria informacional, para esta contratação, optou-se pelo caráter **NÃO SIGILOSO** do orçamento estimado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento constitui regra geral nas contratações públicas, desde que técnica e economicamente viável. No presente caso, entretanto, após análise das características do objeto, verificou-se que não é recomendável o parcelamento da solução, tendo em vista que a contratação compreende a confecção e o fornecimento de um único item, correspondente às bandeiras institucionais destinadas à Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida.

9.2. O objeto possui natureza indivisível para fins da presente contratação, sendo constituído por um único item cujas especificações técnicas, quantitativos e condições de execução foram definidos para atender integralmente à necessidade da Administração. O eventual fracionamento da contratação não proporcionaria benefícios técnicos ou econômicos, podendo, ao contrário, acarretar aumento dos custos administrativos, dificuldades na gestão contratual e riscos de divergência quanto à qualidade e ao padrão de acabamento dos materiais fornecidos.

9.3. Dessa forma, optou-se pelo **NÃO PARCELAMENTO** da solução, com fundamento nos seguintes aspectos:

9.3.1. O objeto da contratação corresponde a um único item, não sendo possível seu fracionamento em parcelas independentes sem prejuízo da racionalidade da contratação e da eficiência administrativa.

9.3.2. A contratação integral assegura a padronização das bandeiras institucionais quanto aos materiais empregados, cores, dimensões, acabamento e demais especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

9.3.3. O não parcelamento simplifica a gestão contratual, o acompanhamento da execução, a fiscalização e o recebimento do objeto, reduzindo custos administrativos e proporcionando maior eficiência na condução da contratação.

9.3.4. A adoção de contratação única não restringe a competitividade, considerando a existência de diversas empresas especializadas aptas a executar o objeto conforme as especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

9.4. Para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, foram adotadas as seguintes diretrizes:

9.4.1. Especificações Neutras: As especificações técnicas das bandeiras institucionais foram elaboradas com base nas características necessárias ao atendimento da necessidade administrativa, observando os padrões oficiais aplicáveis e evitando exigências que restrinjam indevidamente a competitividade.

9.4.2. Habilitação Proporcional: As exigências de habilitação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira serão compatíveis com a complexidade e o valor da contratação, evitando restrições desnecessárias à participação dos fornecedores.

9.4.3. Preços de Referência: A pesquisa de preços foi realizada com base em valores praticados no mercado para a confecção e o fornecimento de bandeiras institucionais com especificações equivalentes, permitindo o adequado balizamento do valor estimado da contratação e reduzindo o risco de sobrepreço.

9.5. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, assegurando a padronização do objeto, a eficiência da gestão contratual, a economicidade e o atendimento do interesse público, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação encontra-se prevista e compatibilizada com os instrumentos orçamentários vigentes, assegurando a alocação de recursos financeiros para sua execução. Essa aderência garante que a solução proposta contribua diretamente para o alcance das metas definidas no âmbito federal, fortalecendo a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas pelos três eixos da Operação Acolhida.

11.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual da Operação Acolhida 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de bandeiras institucionais visa, primordialmente, atender às necessidades administrativas, protocolares e cerimoniais da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, assegurando a adequada representação institucional em solenidades, eventos oficiais, reuniões, recepção de autoridades e demais atividades de caráter oficial. Os benefícios diretos incluem:

- A disponibilização de bandeiras confeccionadas em conformidade com os padrões oficiais de qualidade, dimensões, cores e acabamento, contribuindo para a padronização da identidade visual da Administração e para o adequado cumprimento das normas de cerimonial público.
- O fortalecimento da imagem institucional da Operação Acolhida, proporcionando ambientes oficiais devidamente identificados e compatíveis com a relevância das atividades desenvolvidas, além de assegurar maior durabilidade dos materiais e redução da necessidade de substituições frequentes.

12.2. Economicidade e Aproveitamento de Recursos

- A contratação representa solução economicamente vantajosa, uma vez que possibilita o atendimento da demanda específica da Administração mediante fornecimento de materiais confeccionados conforme as especificações técnicas estabelecidas, evitando aquisições inadequadas, desperdícios de recursos públicos e futuras contratações corretivas.
- A utilização da Dispensa Eletrônica promove maior competitividade, transparência e celeridade no processo de contratação, permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e racionalidade administrativa.

12.3. Desenvolvimento Nacional Sustentável e Responsabilidade Social

- A contratação possibilita a participação de empresas especializadas na confecção e fornecimento de bandeiras institucionais, estimulando a concorrência e fortalecendo o mercado nacional, especialmente os segmentos voltados à indústria têxtil e à comunicação visual.
- A exigência de materiais de qualidade, processos produtivos compatíveis com a legislação ambiental e trabalhista e observância das especificações técnicas estabelecidas pela Administração contribui para a durabilidade dos produtos, a utilização eficiente dos recursos públicos e a promoção de práticas sustentáveis e socialmente responsáveis durante a execução contratual.

12.4. A contratação demonstra-se efetiva na medida em que assegura, de forma célere e eficiente, a disponibilização de bandeiras institucionais destinadas ao atendimento das necessidades da Operação Acolhida. A medida garante a adequada representação institucional da Administração, fortalece o cumprimento dos protocolos oficiais e contribui para a padronização dos ambientes utilizados em atividades administrativas e cerimoniais.

12.5. Em suma, os benefícios pretendidos transcendem o simples fornecimento de bandeiras institucionais, consolidando-se no fortalecimento da imagem institucional da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida. A contratação contribuirá para a adequada realização de solenidades, eventos oficiais e demais atividades protocolares, promovendo a utilização eficiente dos recursos públicos, a padronização dos materiais institucionais e a continuidade das atividades administrativas, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Previamente à celebração do ajuste e à emissão da Nota de Empenho, a Administração procederá à designação formal dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.

- **Capacitação e Orientação:** Os servidores e militares designados para a fiscalização serão orientados quanto às especificações técnicas das bandeiras institucionais constantes no Termo de Referência, bem como acerca dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos na Lei nº 14.133/2021.
- **Instrumentos de Controle:** Serão adotados mecanismos de conferência documental e técnica dos materiais fornecidos, incluindo a verificação das dimensões, cores, materiais empregados, qualidade da confecção,

acabamento, conformidade com os padrões oficiais, quantitativos entregues e demais especificações constantes do Termo de Referência.

13.2. Para garantir a eficiência no recebimento e disponibilização das bandeiras institucionais, serão adotadas as seguintes medidas:

- **Prontidão de Recebimento:** O setor responsável deverá assegurar local adequado para o recebimento, conferência e armazenamento temporário das bandeiras, preservando sua integridade física até sua distribuição ou utilização.
- **Disponibilização para Uso:** Após o recebimento definitivo, as bandeiras serão encaminhadas ao setor responsável para utilização nas atividades administrativas, protocolares e cerimoniais da Operação Acolhida, garantindo sua disponibilidade sempre que necessário.

13.3. Conformidade Orçamentária e Jurídica

- **Reserva de Recursos:** Será realizada a confirmação da disponibilidade de crédito orçamentário e a emissão da respectiva Nota de Empenho, assegurando compatibilidade entre a contratação e o planejamento da Unidade Gestora Executora (UGE).
- **Publicidade e Transparência:** A Administração promoverá a divulgação da contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência, a publicidade e a eficácia dos atos administrativos.

13.4. Gestão do Fornecimento

- **Controle de Recebimento e Disponibilidade:** Será realizado acompanhamento específico do recebimento das bandeiras institucionais, da conferência de sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, do registro de recebimento e de sua disponibilização para utilização pela Administração, garantindo adequada gestão dos materiais durante sua vida útil.

13.5. As medidas supracitadas mitigam riscos de inexecução contratual, fornecimento de materiais em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas ou de qualidade inferior à exigida, assegurando que a estrutura administrativa da Operação Acolhida esteja apta a receber, conferir e utilizar as bandeiras institucionais de forma eficiente, garantindo a adequada representação institucional, o cumprimento dos protocolos oficiais e a continuidade das atividades administrativas, protocolares e cerimoniais desenvolvidas no âmbito da operação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Justificativa de Excepcionalidade (Ausência de PLS)

- A Unidade Gestora Executora da Operação Acolhida, em razão de sua natureza temporária e emergencial instituída pela Portaria GM-MD nº 1.223/2021, não possui Plano de Logística Sustentável (PLS) institucionalizado. A dinâmica de resposta ao fluxo migratório demanda celeridade administrativa que inviabiliza a definição de metas plurianuais de sustentabilidade. Todavia, em estrito cumprimento ao Art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021, este ETP adota as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU/AGU, Out/2025) para mitigar os impactos da contratação.

14.2. Sustentabilidade

14.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, as seguintes diretrizes, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:

14.2.2. Materiais sustentáveis e ciclo de vida – As bandeiras institucionais deverão ser confeccionadas com materiais novos, de qualidade e elevada durabilidade, proporcionando maior vida útil e reduzindo a necessidade de substituições frequentes. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizados tecidos,

tintas, linhas e demais insumos de menor impacto ambiental, bem como embalagens produzidas com materiais recicláveis ou reciclados.

14.2.2.1. Deverão ser observados os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), incentivando práticas de redução da geração de resíduos, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada das embalagens, retalhos têxteis e demais materiais eventualmente descartados durante o processo produtivo.

14.2.3. Qualidade dos materiais e conformidade técnica – As bandeiras deverão atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observando os padrões oficiais de dimensões, cores, acabamento e materiais aplicáveis, bem como as normas técnicas pertinentes à fabricação de produtos têxteis, quando existentes.

14.2.4. Conformidade do fabricante ou fornecedor – A empresa contratada deverá estar regularmente constituída e apta à execução do objeto, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais empregados, pela conformidade técnica das bandeiras confeccionadas e pelo atendimento integral às especificações estabelecidas pela Administração.

14.2.4.1. As bandeiras deverão ser fornecidas devidamente acondicionadas, acompanhadas, quando aplicável, das informações necessárias à sua correta conservação, armazenamento e utilização, de forma a preservar suas características durante toda a sua vida útil.

14.2.5. Embalagens sustentáveis – O acondicionamento das bandeiras deverá garantir sua integridade durante o transporte e armazenamento, utilizando, sempre que tecnicamente viável, embalagens recicláveis, recicladas ou de baixo impacto ambiental, buscando reduzir a geração de resíduos sólidos e favorecer sua reutilização ou reciclagem.

14.2.6. Produção ambientalmente adequada – Deverão ser priorizados fornecedores que adotem práticas de responsabilidade ambiental em seus processos produtivos, promovendo o uso racional de recursos naturais, a redução da geração de resíduos, o reaproveitamento de materiais e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e demais normas ambientais aplicáveis.

14.2.6.1. A contratada deverá observar, quando aplicável, práticas de gestão ambiental e responsabilidade socioambiental relacionadas à aquisição de matérias-primas, fabricação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos decorrentes da execução do objeto, em conformidade com a legislação vigente.

14.2.7. Origem dos materiais e transporte – Recomenda-se a preferência por fornecedores estabelecidos no território nacional ou que possuam estrutura logística capaz de assegurar o fornecimento das bandeiras institucionais com eficiência, reduzindo impactos ambientais decorrentes do transporte, sempre que tal medida for compatível com a competitividade, a economicidade e as necessidades da Administração, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

15. Diretrizes do Certame

15.1. Vedação de participação de consórcios

15.1.1. O art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021 admite, como regra, a participação de empresas em consórcio, cabendo à Administração avaliar a pertinência de sua aplicação em cada certame. O Manual de Licitações e Contratos do TCU (2024) reforça que a fase preparatória deve conter a motivação acerca da possibilidade ou não de consórcios (art. 18, IX), sendo a vedação medida excepcional, que exige fundamentação técnica e proporcionalidade.

15.1.2. Para esta contratação, optou-se pela **NÃO VEDAÇÃO** de participação de consórcios, em razão de:

15.1.2.1. Ampliação da competitividade e da disputa, uma vez que a possibilidade de consórcios pode atrair empresas de menor porte ou com experiência setorial limitada, que isoladamente não atenderiam integralmente às exigências técnicas, mas que, em associação, podem apresentar propostas competitivas;

15.1.2.2. Aproveitamento de especializações complementares, pois o objeto, embora padronizado, pode envolver aspectos logísticos, sanitários e de fornecimento em escala. A atuação conjunta de empresas consorciadas pode possibilitar a reunião de expertises distintas, elevando a capacidade de execução contratual, com ganho em qualidade e confiabilidade do fornecimento;

15.1.2.3. Mitigação de riscos de inexecução, à medida que a formação de consórcios permite que os consorciados compartilhem recursos técnicos, operacionais e financeiros, diluindo riscos e reduzindo a probabilidade de inexecução contratual.

15.2. Vedação de participação de cooperativas

15.2.1. A participação de cooperativas em licitações públicas é admitida pelo art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observados requisitos específicos para preservar a natureza jurídica e os princípios do cooperativismo.

15.2.2. Para esta contratação, optou-se pela **NÃO VEDAÇÃO** de participação de cooperativas, em razão de:

15.2.2.1. Compatibilidade do objeto com a estrutura cooperativista, uma vez que o objeto da contratação não envolve serviços de natureza personalíssima nem atividades que pressuponham vínculo de subordinação direta, características que inviabilizariam a participação de cooperativas. Ao contrário, trata-se de objeto cuja execução pode ser desempenhada de forma organizada e coletiva, em regime de autogestão, respeitando a autonomia dos cooperados;

15.2.2.2. Fomento à competitividade e inclusão social, pois a admissão de cooperativas amplia o universo de potenciais licitantes, fomentando a competitividade e permitindo a participação de entidades que desempenham relevante papel social e econômico, especialmente em contextos de políticas públicas voltadas ao trabalho coletivo.

15.2.2.3. Mitigação de riscos mediante requisitos de habilitação, à medida que a participação será condicionada ao cumprimento integral das exigências legais, incluindo comprovação de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal, e demonstração de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis. Dessa forma, evitam-se riscos de desvirtuamento da relação de trabalho e assegura-se que os cooperados atuarão de acordo com as normas aplicáveis.

15.2.3. A possibilidade de participação de cooperativas está alinhada ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, que admite essa forma associativa desde que respeitados os limites legais, e não configura afronta à competitividade ou à isonomia. Ao contrário, trata-se de medida que promove a ampliação do mercado de fornecedores, preserva a legalidade e favorece o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração.

15.3. Tratamento diferenciado para ME e EPP

15.3.1. O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) nas contratações públicas é um imperativo constitucional (art. 170, inciso IX, da Constituição Federal) e legal, regulamentado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e reiterado pelo art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3.2. Este tratamento visa a promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação.

15.3.3. Para esta contratação, optou-se pelo **TRATAMENTO DIFERENCIADO** para ME e EPP, em razão de:

15.3.3.1. Ampliação da competitividade pois tais benefícios permite o ingresso de maior número de licitantes, ampliando a competitividade e aumentando a probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa; e

15.3.3.2. Promoção da isonomia material, uma vez que o regime diferenciado corrige desigualdades estruturais no mercado, propiciando às ME/EPP condições justas de competir com empresas de maior porte, em linha com a jurisprudência consolidada do TCU.

15.3.4. Os instrumentos específicos de favorecimento são:

15.3.4.1. Possibilidade de regularização fiscal e trabalhista tardia após a fase de habilitação, com prazo de até cinco dias úteis (prorrogáveis);

15.3.4.2. Aplicação do empate ficto, permitindo que propostas de ME/EPP até 10% superiores (5% no pregão) possam igualar ou superar a melhor oferta;

15.3.4.3. Realização de licitações exclusivas para itens, lotes ou grupos de até R\$ 80.000,00, sempre que tecnicamente viável e vantajoso;

15.3.4.4. Subcontratação obrigatória ou facultativa de ME/EPP em parcelas do objeto, quando compatível, resguardando a padronização e a relevância técnica;

15.3.4.5. Reserva de cotas de até 25% do objeto em bens divisíveis, assegurada a vantajosidade.

15.3.5. A adoção deste tratamento encontra respaldo na jurisprudência do TCU, que reconhece que sua aplicação, quando motivada e observados os requisitos legais, não configura afronta à isonomia ou à competitividade, mas sim medida de incentivo à competitividade, à inovação e ao desenvolvimento econômico local e regional.

15.3.6. Assim, a presente contratação observará o tratamento favorecido a ME/EPP, aplicando os benefícios legais sempre que houver pertinência com o objeto e vantajosidade para a Administração, resguardando-se os princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

15.4. Margem de preferência

15.4.1. A margem de preferência, prevista no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto nº 11.890, de 2024, constitui instrumento de incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável, aplicável exclusivamente a bens manufaturados e serviços nacionais, bem como a bens reciclados, recicláveis e biodegradáveis, desde que contemplados em listas oficiais da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS).

15.4.2. Atualmente, encontram-se beneficiados com margens de preferência, conforme a Resolução SEGES-CICS/MGI nº 1, de 2024 e a Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4, de 2024, entre outros:

15.4.2.1. Transformadores, conversores estáticos e carregadores de acumuladores (NCM 8504 e 85044010);

15.4.2.2. Acumuladores de íon de lítio (NCM 8507.60.00);

15.4.2.3. Veículos automotivos de transporte coletivo e chassis/carrosserias (NCM 8702, 8706, 8707);

15.4.2.4. Sistemas metroferroviários e componentes (NCM 8601 a 8608 e 90328930);

15.4.2.5. Locomotivas, locotratores, bogies e bissels de tração (NCM 8601, 8602, 8607.11.10);

15.4.2.6. Tratores (NCM 8701); e

15.4.2.7. Vacinas para uso humano e veterinário (NCM 3002.41 e 3002.42).

15.4.3. Para esta contratação, optou-se pela **NÃO APLICAÇÃO** da margem de preferência, em razão do objeto contratual não se enquadrar em nenhum dos bens ou serviços listados nas resoluções vigentes, inexistindo, portanto, respaldo normativo para aplicação da margem de preferência neste certame.

15.4.4. Dessa forma, a não aplicação da margem de preferência está devidamente justificada na ausência de previsão normativa específica para o objeto e na necessidade de assegurar a ampla participação e a obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021 e a jurisprudência do TCU."

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Conclui-se que a contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de bandeiras institucionais mostra-se técnica, operacional e economicamente viável, uma vez que há ampla oferta de empresas capacitadas para a execução do objeto no mercado, inexistindo restrições que comprometam a competitividade ou a adequada execução contratual. A solução proposta atende integralmente às necessidades da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, garantindo a disponibilidade de bandeiras confeccionadas em conformidade com os padrões oficiais e as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, contribuindo para a adequada representação institucional em eventos, solenidades e demais atividades protocolares. Além disso, a contratação observa os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se a alternativa mais vantajosa para o atendimento da demanda identificada.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE LUIZ FRANCO DE SOUZA FILHO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 14/07/2026 às 10:49:15.

LUIZ FILIPE MAGALHAES DE OLIVEIRA CRUZ

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 14/07/2026 às 10:51:50.